

ANEXO IV
RESOLUÇÃO SES Nº 2194 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

APROVA O PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo nº SEI- 080001/023425/2020,

CONSIDERANDO:

- o Título VIII, Capítulo II, Seção II, em seu artigo 196 e seguintes, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde
- SUS e formas de financiamento;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- a Portaria de Consolidação nº 2 que em seu ANEXO I, Capítulo I, dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) (origem: PRT MS/GM 2446/2014);
- a Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, que em seu Título IV, Capítulo II, Seção I, dispõe sobre o financiamento das Ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- a necessidade de realizar a vigilância contínua e o monitoramento das doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis responsáveis pelo adoecimento e mortalidade na população do estado do Rio de Janeiro; e
- a necessidade de fortalecer os componentes da Vigilância em Saúde: Análise de Situação de Saúde, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos e dos seus fatores de risco e Desempenho das Intervenções de Vigilância em Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas do programa estadual de financiamento da Vigilância em saúde COFI- VS, para o exercício de 2020.

Parágrafo Único - O Programa é destinado a todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, com o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento dos valores definidos no ANEXO a esta Resolução.

Art. 2º - O COFI- VS tem o objetivo de apoiar as ações de Vigilância em Saúde (VS) dos municípios, a partir da estruturação de equipes de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, com capacidade técnica, estrutura física, capacidade de deslocamento e capacidade de comunicação e articulação, fortalecendo a qualidade e o alcance de análise de situação de saúde das principais doenças e agravos transmissíveis não transmissíveis, e estabelecer prioridades em ações de redução e controle dos seus fatores de risco, de acordo com o perfil epidemiológico dos territórios, atingindo metas de melhorias das condições de saúde da população sob sua responsabilidade sanitária.

Art. 3º - O recurso financeiro do COFI- VS é destinado, exclusivamente, ao fomento das ações de Vigilância em Saúde (VS) e deverá seguir os critérios dispostos na Lei Complementar nº141, de 13 janeiro de 2012, e no Decreto estadual nº 42.518/2010, que trata da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos fundos municipais de saúde, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - A definição dos valores, por município, seguirá o critério de porte populacional, de acordo com a estimativa populacional do TABNET/SES-RJ/2019, acrescido de outros critérios, que foram considerados pela equipe técnica da SVS/SES-RJ, para garantir a distribuição mais equânime dos valores entre os municípios, de forma que os valores foram ajustados para cada grupo de municípios, pelo seu porte, conforme tabela 1.

Tabela 1: Distribuição dos recursos de acordo com o critério do porte populacional

GRUPOS	RECORTES UTILIZADOS POR POPULAÇÃO	POPULAÇÃO DO GRUPO	% DA POP. DO GRUPO	Nº MUNICÍPIOS	RECEBERIA (R\$)	%	VAI RECEBER (R\$)	%	MÉDIA VALOR PER CAPTA POR GRUPO (R\$)
A	< 50 mil	1.241.099	7,19	54	8.626.259,58	7,19	20.281.053,86	16,90	16,34
B	> 50 < 120 mil	974.563	5,64	12	6.773.700,91	5,64	16.257.022,43	13,55	16,68
C	>= 120 < 300 mil	3.194.180	18,50	17	22.201.150,62	18,50	31.124.368,47	25,94	9,74
D	>= 300 < 1,1 milhão	5.136.198	29,75	8	35.699.148,27	29,75	32.332.531,53	26,94	6,30
E	Capital	6.718.903	38,92	1	46.699.740,62	38,92	20.005.023,71	16,67	2,98
TOTAL		17.264.943	100,00	92	120.000.000,00	100,00	120.000.000,00	100,00	

Art.4º - A previsão de liberação de recursos é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

Art. 5º- Os recursos financeiros de que trata esta Resolução poderão ser utilizados em despesas de investimento e custeio, em conformidade com a Política Nacional de Vigilância em Saúde e coerente com as diretrizes dos Planos Municipais de Saúde.

Art. 6º - No caso de utilização dos recursos em despesas de investimento, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da liberação do crédito orçamentário ao Município, nos termos do artigo 9º, III do Decreto Estadual nº 42.518/2010.

Art. 7º- Os recursos poderão ser utilizados para os procedimentos definidos na tabela 2.

Tabela 2: Repasse de recursos financeiros para Estruturação e Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde, para os municípios do estado do Rio de Janeiro.

Áreas contempladas	Classificação das despesas	Ações propostas	Valores (R\$)
1) VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS; 2) VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE DAS DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS;	Investimentos	a) Aquisição de geradores movidos à diesel Aquisição de câmara refrigerada; Aquisição de veículo; Aquisição de computadores e periféricos;; Aquisição de equipamentos portáteis de pulverização de inseticidas Aquisição de aparelhos de ar condicionado; Aquisição de mobiliários.	60.000.000,00
	Custeio	a) Locação de serviços de manutenção de veículo;	60.000.000,00
3) VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE VETORES		Contratação de pessoal temporário para	

4) VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ações de contingência; Contratação de empresa para fornecimento de EPI (máscara N95 ou PFF2; máscara facial completa; máscara semifacial; luvas nitrílicas, entre outros que contemplem a necessidade das áreas de investimento); Contratação de serviço de tecnologia em informação (rede de internet banda larga;equipamentos etc.); Contratação de serviço para produção de material gráfico;f) Contratação de serviço para manutenção e reforma predial.	
TOTAL		120.000.000,00

Parágrafo Único - A critério de cada Município, até 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados a INVESTIMENTOS, poderão ser remanejados para despesas de custeio (despesas correntes), assim como, 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados a despesas de custeio (despesas correntes), poderão ser remanejados para despesas de INVESTIMENTO (capital).

Art. 8º- Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta dos Planos de Trabalho nº 2961.10.305. 0145.2729 - Ações de Vigilância Sanitária e nº 2961.10.305. 0145.2732 - Realização de Ações de Vigilância Epidemiológica.

Art. 9º - Os municípios serão submetidos, na forma da Lei Complementar nº141, de 13 janeiro de 2012 e do Decreto Estadual nº 42.518/2010, a:

I - Prestar contas da utilização dos recursos na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010;

II - Encaminhar relatório semestral das ações de Vigilância em Saúde executadas com o crédito orçamentário desta Resolução à SVS/SES;

Art. 10 - O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente do Tesouro Estadual (fonte 100), e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em conta corrente do Banco Bradesco, de acordo com a lista de informações bancárias fornecidas pela Coordenação de Execução Financeira da Superintendência de Execução Orçamentária e Financeira, descritas no Ofício Circular SES/SVS SEI Nº 112, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 11 - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução será apurado de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da Tomada de Contas Especial (TCE) e das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do terceiro quadrimestre de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Recursos financeiros para estruturação e fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde.

GRUPO	Nº	MUNICÍPIO	REGIÃO	POPULAÇÃO	% População	DIST. POR POPULAÇÃO	% pop do grupo	Valor s/ ajuste	Valor c/ ajuste	Acréscimo Resíduo	VALOR FINAL
A	1	Macuco	SERRANA	5599	0,0338.915,85		0,4590.226,48	100.000,00	5.023,71	105.023,71	
	2	São José de Ubá	NOROESTE	7171	0,0449.842,04		0,58115.558,87	115.558,87	5.023,71	120.582,58	
	3	Laje do Muriaé	NOROESTE	7355	0,0451.120,93		0,59118.523,99	118.523,99	5.023,71	123.547,70	
	4	Comendador Levy Gasparian		8561	0,0559.503,24		0,69137.958,37	137.958,37	5.023,71	142.982,08	
	5	Rio das Flores	7	Santa Maria Madalena			MP SERRANA	9284	0,0564	5	
	6	São Sebastião do Alto	8	Trajano de Moraes		SERRANA		.528,4	9357		

	0,0565	.	0,75149.609,34	149.609,34	5.023,71	154.633,05
.035,84		8	0,75150.785,71	150.785,71	5.023,71	155.809,42
10404		5	0,84167.657,86	167.657,86	5.023,71	172.681,57
	0,0672	6	0,86171.235,33	171.235,33	5.023,71	176.259,04
.313,01		,				
10626		0				
	0,0673	2				

11	Aperibé	NOROESTE	11759	0,0781.730,94	0,95189.493,34	189.493,34	5.023,71	194.517,05	
12	Areal	CSF	12572	0,0787.381,70	1,01202.594,64	202.594,64	5.023,71	207.618,35	
13	Cardoso Moreira	NOROESTE	12823	0,0789.126,27	1,03206.639,44	206.639,44	5.023,71	211.663,15	
14	Engenheiro Paulo de Frontin	CSF	14002	0,0897.320,91	1,13225.638,73	225.638,73	5.023,71	230.662,44	
15	Quatis	MP	14302	0,0899.406,06	1,15230.473,15	230.473,15	5.023,71	235.496,86	
16	Italva	NOROESTE	15207	0,09105.696,27	1,23245.057,00	245.057,00	5.023,71	250.080,71	
17	Natividade	NOROESTE	15317	0,09106.460,82	1,23246.829,62	246.829,62	5.023,71	251.853,33	
18	Cambuci	NOROESTE	15505	0,09107.767,51	1,25249.859,20	249.859,20	5.023,71	254.882,91	
19	Sumidouro	SERRANA	15623	0,09108.587,67	1,26251.760,74	251.760,74	5.023,71	256.784,45	
20	Carapebus	NORTE	16301	0,09113.300,11	1,31262.686,54	262.686,54	5.023,71	267.710,25	
21	Sapucaia	CSF	18228	0,11126.693,73	1,47293.739,66	293.739,66	5.023,71	298.763,37	
22	Rio Claro	MP	18529	0,11128.785,83	1,49298.590,20	298.590,20	5.023,71	303.613,91	
23	Mendes	CSF	18614	0,11129.376,62	1,50299.959,95	299.959,95	5.023,71	304.983,66	
24	Porciúncula	NOROESTE	18847	0,11130.996,09	1,52303.714,69	303.714,69	5.023,71	308.738,40	
25	Carmo	SERRANA	18895	0,11131.329,71	1,52304.488,20	304.488,20	5.023,71	309.511,91	
26	Porto Real	MP	19683	0,11136.806,71	1,59317.186,62	317.186,62	5.023,71	322.210,33	
27	Cantagalo	SERRANA	20172	0,12140.205,50	1,63325.066,74	325.066,74	5.023,71	330.090,45	
28	Silva Jardim	METRO II	21774	0,13151.340,20	1,75350.882,56	350.882,56	5.023,71	355.906,27	
29	São José do Vale do Rio Preto	SERRANA	21795	0,13151.486,16	1,76351.220,97	351.220,97	5.023,71	356.244,68	
30	Cordeiro	SERRANA	21926	0,13152.396,68	1,77353.332,01	353.332,01	5.023,71	358.355,72	
31	Conceição de Macabu	NORTE	23228	0,13161.446,23	1,87374.313,41	374.313,41	5.023,71	379.337,12	
32	Itaocara	NOROESTE	23234	0,13161.487,94	1,87374.410,10	374.410,10	5.023,71	379.433,81	
33	Quissamã	NORTE	24700	0,14171.677,37	1,99398.034,32	398.034,32	5.023,71	403.058,03	
34	Pinheiral	MP	25156	0,15174.846,80	2,03405.382,65	405.382,65	5.023,71	410.406,36	
35	Miguel Pereira	CSF	25538	0,15177.501,89	2,06411.538,48	411.538,48	5.023,71	416.562,19	
36	Miracema	NOROESTE	27174	0,16188.872,91	2,19437.902,21	437.902,21	5.023,71	442.925,92	
37	Bom Jardim	SERRANA	27446	0,16190.763,44	2,21442.285,43	442.285,43	5.023,71	447.309,14	
38	Paty do Alferes	CSF	27769	0,16193.008,46	2,24447.490,49	447.490,49	5.023,71	452.514,20	
39	Iguaba Grande	BL	28310	0,16196.768,68	2,28456.208,57	456.208,57	5.023,71	461.232,28	
40	Piraí	MP	29277	0,17203.489,81	2,36471.791,53	471.791,53	5.023,71	476.815,24	
41	Arraial do Cabo	BL	30349	0,18210.940,75	2,45489.066,55	489.066,55	5.023,71	494.090,26	
42	Itatiaia	MP	31805	0,18221.060,68	2,56512.529,62	512.529,62	5.023,71	517.553,33	
43	Tanguá	METRO II	34309	0,20238.464,73	2,76552.880,95	552.880,95	5.023,71	557.904,66	
44	São João da Barra	NORTE	36102	0,21250.926,98	2,91581.774,70	581.774,70	5.023,71	586.798,41	
45	Vassouras	CSF	36896	0,21256.445,68	2,97594.569,81	594.569,81	5.023,71	599.593,52	
46	Bom Jesus do Itabapoana	NOROESTE	37096	0,21257.835,78	2,99597.792,76	597.792,76	5.023,71	602.816,47	
47	São Fidélis	NORTE	38669	0,22268.768,92	3,12623.141,26	623.141,26	5.023,71	628.164,97	
48	Armação dos Búzios	BL	40532	0,23281.717,70	3,27653.163,04	653.163,04	5.023,71	658.186,75	
49	São Francisco de Itabapoana	NORTE	42205	0,24293.345,89	3,40680.123,02	680.123,02	5.023,71	685.146,73	
50	Santo Antônio de Pádua	NOROESTE	42479	0,25295.250,32	3,42684.538,46	684.538,46	5.023,71	689.562,17	
51	Paraty	BIG	43165	0,25300.018,37	3,48695.593,18	695.593,18	5.023,71	700.616,89	
52	Casimiro de Abreu	BL	44184	0,26307.100,93	3,56712.014,11	712.014,11	5.023,71	717.037,82	
53	Paraíba do Sul	CSF	44285	0,26307.802,93	3,57713.641,70	713.641,70	5.023,71	718.665,41	
54	Mangaratiba	BIG	44468	0,26309.074,87	3,58716.590,70	716.590,70	5.023,71	721.614,41	
	TOTAL (A)		1241099	8.626.259,58	100.0020.000.000,00	20.009.773,52	271.280,34	20.281.053,86	
B	55	Paracambi	CSF	52257	0,30363.212,32	5,36965.177,21	965.177,21	5.023,71	970.200,92
	56	Cachoeiras de Macacu	SERRANA	58937	0,34409.641,67	6,05108.555,59	1.088.555,59	5.023,71	1.093.579,30
	57	Rio Bonito	METRO II	60201	0,35418.427,10	6,181.111.901,44	1.111.901,44	5.023,71	1.116.925,15
	58	Guapimirim	SERRANA	60517	0,35420.623,46	6,211.117.737,90	1.117.737,90	5.023,71	1.122.761,61
	59	Valença	MP	76523	0,44531.873,17	7,851.413.365,79	1.413.365,79	5.023,71	1.418.389,50
	60	Três Rios	CSF	81804	0,47568.578,77	8,391.510.904,89	1.500.000,00	5.023,71	1.505.023,71
	61	Seropédica	METRO I	82312	0,48572.109,62	8,451.520.287,55	1.500.000,00	5.023,71	1.505.023,71
	62	Saquarema	BL	89170	0,52619.776,16	9,151.646.953,56	1.500.000,00	5.023,71	1.505.023,71
	63	Barra do Piraí	MP	100374	0,58697.649,57	10,301.853.889,38	1.500.000,00	5.023,71	1.505.023,71
	64	Itaperuna	NOROESTE	103224	0,60717.458,49	10,591.906.528,36	1.500.000,00	5.023,71	1.505.023,71
	65	São Pedro da Aldeia	BL	104476	0,61726.160,52	10,721.929.652,57	1.500.000,00	5.023,71	1.505.023,71
	66	Japerí	METRO I	104768	0,61728.190,07	10,751.935.045,76	1.500.000,00	5.023,71	1.505.023,71
	TOTAL (B)		974563	6.773.700,90	100.0018.000.000,00	16.196.737,92	60.284,52	16.257.022,44	

